

## Auditoria ao sistema de controlo da AT sobre a atividade das Entidades Habilitadas a Declarar perante os serviços aduaneiros

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu o período de 2011 a 2014 e foi realizada com a finalidade de avaliar a evolução da eficácia e eficiência do sistema de controlo das Entidades Habilitadas a Declarar (EHD) desenvolvido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), relativamente às conclusões extraídas na última auditoria da IGF nesta área, concluída em 2008. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. As 513 entidades habilitadas a declarar (EHD), que exerceram a atividade no quadriénio 2011/2014 (incluindo 263 despachantes oficiais e 213 representantes indiretos), representam apenas 1,7% do total de declarantes junto das alfândegas, mas são responsáveis por cerca de 80% de toda a atividade declarada.

No período 2011/2014, as 513 EHD representavam 1,7% dos declarantes junto das alfândegas e 80% de toda a atividade declarada.

1.2. As insuficiências do sistema de informação das EHD, detetadas na última auditoria da IGF (2008), foram parcialmente resolvidas, subsistindo, no entanto, algumas falhas ao nível da coerência dos registos e validação lógica dos dados, bem como a falta de uma ferramenta de controlo automático da existência de garantia para declarar.

O sistema de informação das EHD continua a evidenciar insuficiências.

1.3. O circuito de informação sofreu uma evolução no sentido da descentralização, com a atribuição às alfândegas da competência para a instrução do processo de concessão de cédulas, verificando-se, contudo, que:

- a) As ferramentas informáticas disponíveis (v.g. sistema GIS) não permitem ainda que estes serviços assumam a totalidade das tarefas de gestão, acompanhamento e controlo da atividade destas entidades;
- b) A modalidade de comprovação de determinados requisitos pelas EHD encontra-se desatualizada, não tendo acompanhado a evolução tecnológica e dos sistemas de informação visando uma maior simplificação administrativa.

O circuito de informação evidencia uma evolução no sentido da descentralização, mas com procedimentos ainda pouco eficientes.

- 1.4. O sistema de controlo interno revela falhas ao nível do cumprimento das obrigações tributárias das EHD e mantém procedimentos burocráticos injustificados face à informação disponível nos sistemas de informação da AT que pode ser utilizada pelos serviços, nomeadamente, no que se refere à verificação da regularidade tributária daquelas entidades.
- O sistema de controlo interno não responde de forma adequada aos riscos de irregularidades das EHD.**
- 1.5. Sublinha-se que 76 EHD (56 com atividade declarada no período 2011/2014 e 20 sem atividade) têm dívidas fiscais num valor total de M€ 15,4 (M€ 6,7 do primeiro grupo e M€ 8,7 do segundo), dos quais 90% (respetivamente M€ 5,7 + M€ 8,2) encontram-se suspensos.
- 76 EHD têm dívidas fiscais de M€ 15,4, maioritariamente suspensas.**
- 1.6. O entendimento dos serviços aduaneiros (alfândegas/DSRA) sobre o procedimento a aplicar no caso de incumprimento do requisito de situação tributária regularizada para o exercício de atividade das EHD carece de melhor fundamentação, sendo que, atualmente, para os despachantes oficiais a lei (Reforma Aduaneira) e os próprios Estatutos da respetiva Ordem não exige a cassação da cédula. Esta situação suscita reservas sobre a manutenção futura deste regime, tendo em conta os princípios de ética e de equidade tributária relativamente às outras EHD.
- O requisito de situação tributária regularizada não é exigível aos Despachantes Oficiais.**
- 1.7. Foram detetadas várias situações irregulares ou potencialmente irregulares que importa regularizar/esclarecer e que dizem respeito a EHD que processaram declarações e não tinham atividade fiscal declarada no cadastro ou já tinha a sua atividade cessada.
- Detetadas situações irregulares a regularizar/esclarecer pela AT.**
2. As principais recomendações foram as seguintes:
- a) Promover a implementação dos aperfeiçoamentos adequados ao sistema de informação de suporte (GIS).
- Aperfeiçoamento do GIS.**
- b) Promover um estudo para a atualização do quadro legal estipulado no Livro V da Reforma Aduaneira, no que se refere à comprovação dos requisitos para o exercício da atividade de declarar, face à evolução dos sistemas de informação e ao novo conceito *e-customs* e a emissão de instruções administrativas sobre os requisitos para declarar e da cassação de cédula de declarante.
- Atualização do Livro V da Reforma Aduaneira e emissão de instruções.**